

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?: uma análise dialógica das vozes na Introdução ao Estudo do Direito

WHAT DOES THE DOCTRINE SAY ABOUT HUMANISTIC DISCIPLINES?: A dialogical analysis of the voices in the Introduction to the Study of Law

Anna Júlia Camargos PENNISI¹
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Luyza Tomaz FERNANDES²
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Brenda Gonçalves de RESENDE³
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Resumo: A posição das ciências humanas em relação às ciências do Direito não fora pacificada na história. Enquanto alguns autores entendem que a sociologia, filosofia e afins são integrantes indissociáveis da ciência jurídica, outros pugnam pela separação absoluta destas ciências, focalizando o Direito no que é normativo. Nem sempre este posicionamento fica explícito, sendo apresentado, principalmente, em obras tais como os manuais de Introdução ao Estudo do Direito (IED). Com a finalidade de identificar o posicionamento de autores destes manuais, a presente pesquisa utiliza a Análise Dialógica do Discurso em oito manuais de “IED” e identifica, ao final, uma tendência histórico-biográfica de posicionamento para cada um. Sob uma ótica Bakhtiniana, a história se faz a partir da expressão verbal, na qual o sujeito reflete e é refratário de ideologias que se constroem por meio de suas enunciações – em diálogo com os enunciados proferidos anteriormente e por outros sujeitos. Foi identificada uma tendência - com duas exceções, em que os professores a depender se suas atuações (estritamente acadêmica ou

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e doutoranda em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Uberlândia; mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – E-mail: ajcp.annajulia@gmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-0678-0490>.

² Mestranda em Estudos Linguísticos pela Universidade Federal de Uberlândia – E-mail: luyza_tomaz@hotmail.com – Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-8170-0045>.

³ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia. Professora de português, inglês e espanhol – E-mail: brendaresende12@gmail.com – Orcid: <http://orcid.org/0000-0003-3784-7750>.

profissional) diferem seus posicionamentos, onde sugere-se o afastamento ou aproximação sobre a humanística da ciência jurídica.

Palavras-chave: Humanísticas. Direito. Teoria Dialógica do Discurso. Bakhtin.

Abstract: The concept of law as a science remains a complex issue within the humanities. While some scholars see sociology, philosophy, and related disciplines as integral to juridical science, others argue for their separation, highlighting Law as (only) being normative. It often surfaces implicitly in texts like "Introdução ao Estudo do Direito" (IED) manuals. This study seeks to identify the positions taken by authors of eight IED manuals through the lens of "Análise Dialógica do Discurso." From a Bakhtinian perspective, history is constructed through verbal expression, where subjects reflect and refract ideologies shaped through their enunciations in dialogue with prior utterances. It was identified as a tendency—with two deviations, whereas the professors, differing from their backgrounds (strictly academic or professional), distinguish their understanding from what they convey from the proximity (or distance) of the humanistic from the juridical Science.

Keywords: Humanities. Law. Dialogical Theory of Discourse. Bakhtin

Introdução

A posição do Direito em relação às demais ciências humanas é uma questão que nunca fora pacificada. Apesar de ser relativamente recente (Austin, 1880) a noção de que o Direito é uma ciência, a definição de seu objeto e dos pontos de diferenciação das demais ciências humanísticas varia conforme a autoria do texto em análise. É natural que os sujeitos, revestidos de uma historicidade própria e filiações ideológicas distintas, tenham diferentes posicionamentos acerca do fenômeno jurídico, da ciência do Direito e do seu posicionamento como ciência social aplicada, ciência social ou ciência humana.

Determinar o conceito da ciência do Direito e definir quais são seus limites e objetos é uma tarefa tomada por autores de diferentes filiações ideológicas e epistemológicas. Não há, atualmente, um consenso no que concerne a baliza da ciência jurídica e as outras ciências humanas (se é que há este senso de alteridade), o que gera uma dicotomia interessante entre “dogmáticas *versus* zetéticas”, “propedêuticas *versus* específicas” e “ciências aplicadas *versus* ciências humanas”⁴. No geral, aqueles que mais realizam tais determinações são os teóricos do

⁴ Este duelo verbal não é nada recente. Para se ter uma ideia, no século XIX Kelsen e Ehrlich se encontravam em uma arena, na qual o positivismo jurídico atacava fortemente a Escola do Direito Vivo. A primeira afastava a Sociologia Jurídica do objeto de estudo da ciência do Direito e modo veemente, enquanto a segunda se prestava a

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

Direito em suas obras específicas, bem como autores de livros de Introdução ao Estudo do Direito (IED). Esta disputa é colocada de modo variado, a depender da obra em que se analisa.

Parte-se, aqui, da ideia de humanística enquanto disciplinas que promovem uma autorreflexão do sujeito acerca da sua própria característica humana e, principalmente, a compreensão dos fundamentos do objeto de estudo utilizado pelos sujeitos (Cenci e Fávero, 2008). Nesta descrição, se encaixam: história (do Direito), sociologia (jurídica), psicologia (jurídica), filosofia (do Direito), ciência política, economia política, dentre outras disciplinas que possuem seus estudos autônomos e, todavia, se incorporam nos currículos dos cursos jurídicos em diversos momentos⁵.

Como mencionado, alguns autores entendem a humanística com um viés de identidade à ciência do Direito, enquanto outros compreendem todas estas disciplinas como meras auxiliares a compreensão do fenômeno jurídico. Há aqueles que, ainda, entendem a humanística como um ponto de formação do profissional que opera o Direito – para que ele entenda, por exemplo, a sua prática como integrante de uma instituição, ou que promova de modo mais adequado a sua integração para com as outras pessoas. E, primordialmente, estas posições são expressas nas obras de Introdução ao Estudo do Direito.

A presente pesquisa busca entender, por meio das obras de Teoria do Direito, quais são os posicionamentos ideológicos destes no que concerne às humanísticas dentro do estudo do Direito. A sua execução se dá pela aplicação da filosofia da linguagem de Bakhtin⁶ (2004), que se utiliza da historicidade dos locutores, a identidade do interlocutor e, principalmente, o contexto em que se insere a palavra para a construção ideológica do discurso. Assim, o método empregado será o de análise do discurso Bakhtiniana, por meio da apreensão da palavra, do

entender a sociologia como componente do Direito, que se altera muito mais pelas leis sociais do que pela normativa estrita. A este respeito, recomenda-se a leitura concomitante de Kelsen (1915) e Erlich (1986).

⁵ Também são as disciplinas que foram integradas na resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 75 do ano de 2009, que obriga os concursos públicos de carreiras jurídicas à inserção, em seus editais, de disciplinas humanísticas.

⁶ Aqui, se utilizará “Bakhtin” para indicar a autoria de todas as obras do Círculo de Bakhtin. Esta é uma escolha comum, baseada na historicidade do autor, que teve muitas de suas obras assinadas por seus dois discípulos (Vólochinov e Medviédiev), por razões políticas e editoriais. A história que se conta é a de que Bakhtin não estava confortável com as mudanças editoriais que foram exigidas politicamente e se recusou a realizar alterações em seus textos originais. Porém, por estar doente e precisar das publicações, teve o suporte de seus discípulos que realizaram as alterações e as assinaram em próprio nome. Anos depois, descobriu-se que o verdadeiro autor era Bakhtin e as novas edições levam seu nome e, entre parênteses, a designação do discípulo que originalmente as assinou. Tanto Vólochinov quanto Medviédiev desapareceram no regime stalinista, em 1930, e Bakhtin faleceu naturalmente em 1975.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

contexto e do destinatário dos manuais, com o objetivo de responder: o que dizem os manuais de IED acerca das disciplinas humanísticas?

Para sintetizar a polifonia que compõe este debate, foi levantado um *corpus* de análise diverso, com oito autores reconhecidos por suas obras de introdução, com biografias diferentes e campos de produção e lição diversos. Foram analisadas, portanto, as obras “Introdução ao Estudo do Direito” de Alysson Mascaro (2021), Eduardo Bittar (2022), Marçal Justen Filho (2021), Paulo Dourado de Gusmão (2018), Paulo Nader (2023), Sérgio Pinto Martins (2022), Sílvio Venosa (2022) e Tércio Sampaio Ferraz Júnior (2004). Foram selecionadas, dentro da temática, palavras-chave, que guiaram a seleção dos trechos analisáveis, aos quais se realizou, de acordo com a análise dialógica do discurso (ADD), a etapa de descrição, análise e interpretação do discurso.

Considerando que as perguntas e objetivos que guiam esta pesquisa já foram delineados adequadamente, o caminho de exposição e estruturação do presente artigo será realizado de modo a guiar o leitor pela compreensão do método, com os conceitos principais e contexto da teoria de filosofia de linguagem Bakhtiniana. Após, será feita a análise, propriamente dita, do *corpus*.

1. Algumas notas sobre a análise dialógica do discurso

Antes de partir para demonstração do *corpus* de análise e, em sequência, dos resultados, é importante realizar uma introdução à análise do discurso de Bakhtin, eis que não se espera da formação jurídica o conhecimento aprofundado acerca da linguística e, sobretudo, da filosofia da linguagem – embora seja um conhecimento relevante para a prática e teoria jurídicas⁷. De início, é importante diferenciar a linguística bakhtiniana da linguística comumente analisada por Saussure (2006) e Chomsky (2024). Enquanto os dois mencionados autores focalizam no conceito da fala e do desempenho como sistemas abstratos da língua

⁷ Considerando que a prática jurídica se dá, primordialmente, por meio da argumentação, não é nenhuma incorreção afirmar que noções de filosofia linguística são relevantes para a atuação profissional e acadêmica daqueles que se ocupam do Direito. Principalmente ao considerar que, para o círculo de Bakhtin, nós somos o que enunciamos – e não apenas o que racionalizamos explicitamente. Sendo a comunicação uma condição sem a qual a vida social não existiria, o domínio das nuances de significação das palavras e da construção de ideologias no discurso promove melhor compreensão da vida em que vivemos. Nota-se que este tipo de análise não se confunde com a hermenêutica.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

individualmente construída, Bakhtin se concentra na elaboração da linguagem a partir do diálogo em concretude (Bakhtin, 2004, p. 71).

Isso significa que o círculo Bakhtiniano⁸ parte do fenômeno linguístico como uma construção enunciativa prática da coletividade (Scorsolini-Comin, Santos, 2010). Aqui, a palavra é construída concomitantemente pelo locutor e pelo interlocutor, que a revestem de uma carga ideológica para a compreensão da realidade social. Como mencionado, Bakhtin (2004, p. 40) entende que a fala induz a concretude – e não o contrário. É pelo discurso que nós construímos e falamos aos outros, e pela interpelação passamos a existir na história.

As ideias de Bakhtin focalizam, primeiramente, o conceito de diálogo e a noção de que a língua é sempre um diálogo. Para este pensador, o verdadeiro objeto de estudo da Linguística seria o caminho pelo qual a realidade social partilhada pelos indivíduos torna-se condição essencial para que a língua se una à fala e se torne processo de comunicação capaz de produzir atos de fala. A verdadeira substância da língua seria o ato dialógico em seu acontecimento concreto, sendo que qualquer diálogo, além de ser ele próprio histórica e socialmente determinado, evidencia uma outra história: a história da própria linguagem. A língua seria o produto do trabalho coletivo e ininterrupto de sujeitos socialmente organizados, cujo processo instaura a construção, também coletiva, de conhecimentos, práticas e saberes sobre o mundo. (Scorsolini-Comin, Santos, 2010)

Antes de adentrar mais profundamente nesta relação dialógica e, sobretudo, na ideologia, é necessário entender o que é a palavra para Bakhtin. A expressão de pensamentos no mundo concreto é realizada por intermédio de diversos tipos de signo⁹, que formam significantes conforme os contextos de sua inserção. Entretanto, nem todos os signos são palavras. Na verdade, a palavra é necessariamente aquele signo interior que pode transitar tanto na comunicação cotidiana quanto na lógica interna, dentro dos pensamentos. Precisa ser, necessariamente, um termo da vida quotidiana e, concomitantemente, da esfera de pensamento coletivo dos indivíduos

Para além da função de signo, ou seja, de representatividade por meio de um sinal de um conceito presente no mundo material, a palavra por si só é capaz de formar uma ideologia. Deste modo compreender que a análise da palavra é o modo mais sensível de compreensão das

⁸ Cf. nota nº 5.

⁹ Na semiótica, signos são sinais que remetem a alguma representação da realidade. Por exemplo, a foice e o martelo representam instrumentos de trabalho e, ao mesmo tempo, podem representar o movimento socialista e comunista. A figura de um contorno de peixe pode representar tanto o mercado de peixes, quanto o movimento cristão, quanto o signo do zodíaco daqueles que nasceram entre os meses de fevereiro e março. Os signos também podem ser conjuntos de letras, mas para serem palavras, segundo Bakhtin, precisam ter características específicas. (Bakhtin, 2004, p. 36)

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

relações da infraestrutura (meios de produção, cotidiano) e da superestrutura (organização social) já que “o problema da relação recíproca entre a infraestrutura e as superestruturas (...) pode justamente ser esclarecido, em larga escala, pelo fenômeno verbal” (Bakhtin, 2004, p. 41). Assim, a comunicação verbal e não verbal alimenta as estruturas ideológicas e realiza o laço entre os meios produtivos e os sistemas ideológicos¹⁰.

Por isso, o ato enunciativo deve presumir que o enunciador, quando produz um ato de comunicação, está em diálogo com outros enunciados anteriores (estes que poderão ser qualificados como ideologias, história, o outro, a palavra interna e externa, dentre outros) (Molon, Vianna, 2012).

Não existe interação verbal neutra, considerando, assim como proposto pelo Círculo de Bakhtin, que qualquer enunciado é uma resposta a um enunciado anteriormente proferido. É por isso que se diz que a interação verbal é, necessariamente, um reflexo e uma refração - tal qual o Círculo se refere - de outras interações passadas. Ao mesmo tempo, a ideia de refração está no fato de que as interações verbais são, futuramente, utilizadas para alimentar novos enunciados, construindo o que se chama de elo enunciativo (Bakhtin, 2006, p. 271). Um autor jurídico que se utiliza da visão de ciência do Direito como isolada absolutamente das demais, por exemplo, o faz utilizando, ao fundo, noções históricas e valorativas de outros enunciados – o de seu professor, de sua doutrina favorita ou mesmo com base em sua experiência acadêmica anterior.

Toda compreensão da fala viva, do enunciado vivo é de natureza ativamente responsiva (embora o grau desse ativismo seja bastante diverso); toda compreensão é prenhe de resposta, e nessa ou naquela forma a gera obrigatoriamente: o ouvinte se torna falante. A compreensão passiva do significado do discurso ouvido é apenas um momento abstrato da compreensão ativamente responsiva real e plena, que se atualiza na subsequente resposta em voz real alta. (...) Cedo ou tarde, o que foi ouvido e ativamente entendido responde nos discursos subsequentes ou no comportamento do ouvinte. (...) Todo falante é por is mesmo um respondente em maior ou menor grau; porque ele não é o primeiro falante, o primeiro a ter violado o eterno silêncio do universo, e pressupõe não só a existência do sistema da língua que usa mas também de alguns enunciados antecedentes – dos seus e alheios – com os quais o seu enunciado entra nessas ou naquelas relações (baseia-se neles, polemiza com eles, simplesmente os pressupõe já conhecidos do ouvinte. **Cada enunciado é um elo na corrente complexamente organizada de outros enunciados.** (Bakhtin, 2006, p. 272, grifos nossos)

¹⁰ Aqui é importante entender a relação da teoria do discurso Bakhtiniana e o marxismo. Se o marxismo tenta entender como se dá a sobrevivência do indivíduo por meio do trabalho utilizando a natureza e a resposta primeira é a organização social, a comunicação é entendida como aquilo que capitaneia este processo de organização.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

Conceber os conceitos de linguagem, palavra, historicidade, ideologia e dialogismo são os passos iniciais para entender como estes se aplicam na atividade analítica, que será desenvolvida na presente pesquisa. A partir da compreensão do ponto de partida da (meta)linguística Bakhtiniana¹¹, é possível vislumbrar melhor o que é a chamada Análise Dialógica do Discurso (ADD) e como estes fundamentos a ela se aplicam. No entanto, é importante realizar um alerta ao leitor: não há, no Círculo, uma obra específica com uma metodologia e um manual de como se analisar discursos pela ótica de Bakhtin. Entretanto, Destri e Marchezan (2021) promoveram uma revisão sistemática integrativa de que dizem os autores estudiosos do Círculo acerca do método de ADD e suas etapas, que serão utilizadas no presente trabalho.

A primeira etapa é a de descrição. Aqui, espera-se que o analista *olhe* para o objeto de análise, esperando que ele se revele, sem a necessidade de uma caracterização pré-estabelecida. Nesta fase, o que se observa varia de acordo com o gênero e o contexto do enunciado, mas em geral são vistos o formato do texto, seu veículo, o contexto histórico de sua elaboração, as peculiaridades biográficas do enunciadador, dentre outros (Destri e Marchezan, 2021). É o momento de observância do estilo e da construção do *corpus* que se busca analisar, com certa naturalidade. A intenção não é interpretar diretamente o texto, pois isso faria com que o enunciado fosse modelado pelo pesquisador¹², e não apenas expresso por ele de modo articulado.

Descrito o *corpus*, inicia-se a análise. “Análise” é um vocábulo que remete à separação de elementos que formavam, anteriormente, uma síntese (Ferreira, 2010). É separar e pormenorizar um grupo em pequenas seções. Partindo de uma concepção Bakhtiniana do discurso, a análise é, essencialmente, realizar um cotejo daquilo que forma um enunciado. Se a interação verbal é composta por elementos psicológicos, históricos e linguísticos, é essencial visualizar e compreender quais são os elementos, ao menos mais recentes, que encadeiam o

¹¹ “Em “O discurso em Dostoiévski”, quinto capítulo de Problemas da poética de Dostoiévski (2013), M. Bakhtin adverte, logo no início, que sua análise da obra de Dostoiévski não seria linguística no sentido tradicional do termo, mas metalinguística – ou translinguística, conforme foi utilizado por Todorov (1981). Trata-se de um estudo que considera a obra como linguagem viva, concreta, que acontece na comunicação dialógica, em enunciados, assumidos por sujeitos, que revelam suas posições, juízos.” (Destri, Marchezan, 2021, p. 3)

¹² O pesquisador da análise Bakhtiniana jamais será visto de acordo com a lógica positivista de separação do sujeito e do objeto de estudo. Não há nenhuma pretensão de neutralidade, pois esta seria, de todo o modo, falsa – nenhum tipo de discurso ou análise é neutra. O que se faz aqui é um esforço consciente para não gerar interpretações precipitadas, antes da análise aprofundada do *corpus*.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

corpus. Aqui entra a noção de alteridade – também já exposta – na qual o discurso do outro¹³ se faz componente essencial do discurso proferido – e analisado (Destri, Marchezan, 2021, p.17). O que se busca é compreender não o discurso pronto, mas o processo de formação do mesmo.

A fase final da ADD seria reunir os dados levantados nas duas fases anteriores e interpretar qual sua especificidade e qual sua relevância em um universo determinado. Considerando a dinamicidade do próprio dialogismo e, em consequência, o elo enunciativo no qual se situam os indivíduos, é preciso que o analista se posicione de uma forma aberta ao conceber que os enunciados são cientificamente relevantes em sua própria infinitude. Por meio disso, busca-se um padrão linguístico-discursivo dentro do *corpus* e, por meio da possibilidade de estabilidade relativa, se faz uma interpretação geral utilizando os elementos levantados na fase de análise. “O objetivo final da interpretação, portanto, deve ser desenvolver sentidos ao compreender ativamente a vida social do homem por meio da linguagem viva, em movimento.” (Destri, Marchezan, 2021, p. 18). Não há, portanto, uma análise única ou uma interpretação única relativa ao *corpus* analisado. O analista dialógico do discurso que busca essencialmente dar fim a uma interpretação, de fato, não compreendeu os conceitos de discurso iniciais do Círculo e está fadado à incorreção.

Diante do exposto nessa seção, é possível vislumbrar de maneira mais adequada como é o método utilizado na presente pesquisa. No próximo capítulo, será realizada a descrição do *corpus*, seguida da análise e, posteriormente, das interpretações dos enunciados selecionados para a compreensão do posicionamento – genérico – das humanidades dentro dos manuais de Teoria do Direito e/ou IED.

2. Descrição do *Corpus*

O primeiro passo da ADD é, portanto, a descrição do *corpus* a ser analisado. Em momento preliminar, serão observadas as seguintes informações: posição do tema dentro da obra, capítulo de inserção, palavra-chave utilizada, instituição de formação do autor, últimas obras publicadas por ele e a atuação profissional atual. O intuito é, nesta etapa, extrair um panorama geral de aspectos biográficos, históricos e formais de posicionamento dos excertos,

¹³ O outro é aquele outro enunciador que interage dentro da cadeia enunciativa. Pode ser o outro um autor lido, um professor, uma história, uma vivência e, inclusive, o analista do discurso – por que não?

antes da análise. Foram selecionadas oito obras de Introdução ao Estudo do Direito para a análise do posicionamento do tema¹⁴ “humanística” dentro do discurso, em relação à ciência jurídica. Delas, foram filtradas as palavras-chave, o que possibilitou a extração de 33 trechos analisáveis. Estes trechos se encontram sistematizados em uma tabela ao final do presente artigo para que o leitor possa, também, realizar suas impressões acerca do *corpus*.

A princípio, é interessante comparar o momento em que os autores trazem o assunto relativo à humanística em suas obras. O primeiro a mencionar alguma das palavras-chave é Gusmão, na página 6. Em seguida está a menção de Bittar, página 13; Venosa, página 18; Martins, página 22; Nader, página 38; Ferraz Jr., página 42; Mascaro, página 45. Por último está a menção de Justen Filho, página 366. Gusmão, portanto, inicia sua obra já mencionando as humanísticas – com exatidão, a História do Direito – enquanto Justen Filho protela o tema por 366 páginas. Há algumas possibilidades para isso: protelar para dizer algo pode ser tanto uma medida de cautela – aguardar que o leitor adquira certa maturidade antes de tratar um tópico – quanto uma forma de desejar com que o leitor não chegue até lá, ou posicionar o tema enquanto “não tão urgente”.

Ainda, é relevante verificar em qual capítulo se encontra a abordagem das palavras-chave. Há um capítulo específico para tratar de humanidades? Qual é o tema geral ao qual este tema se insere? Estas informações são relevantes para a melhor compreensão do contexto e posterior análise. Justen Filho menciona a sociologia e a filosofia tão somente no capítulo XXXIV, denominado “As Contribuições de Hans Kelsen”. Em linhas gerais, trata-se um trecho da obra com 22 páginas exaltando a figura de Kelsen e o positivismo jurídico, o que demonstra que o autor – provavelmente – se filia a esta corrente filosófica. Já Bittar trata do tema na introdução, enquanto trabalha, em contexto, o que seria o trabalho do jurista ou do estudante da ciência do Direito. Venosa elabora digressão relativa ao que chama de “compartimentos” do conhecimento jurídico, em um subtópico específico no seu capítulo de introdução. Gusmão apresentará o termo no capítulo primeiro de sua obra denominado “Ciência do Direito – Técnica Jurídica – Presunções e Ficções – Métodos – Sistema Jurídico – Filosofia do Direito”. Ferraz Júnior se utilizará de capítulo chamado “A Universalidade do Fenômeno Jurídico”, também o primeiro, porém em subtópico chamado “Problema dos diferentes enfoques teóricos: zetético e

¹⁴ Tema também é um termo explorado pelo Círculo Bakhtiniano e não se confunde com o senso comum. Aqui, não se fala de “assunto”, mas sim de “um conteúdo ideologizado do qual fazem parte tanto o material verbal quanto o extraverbal.” (Alves Filho, Santos, 2013).

dogmático”. Martins cria um capítulo chamado “Relações com outras ciências”, na qual aborda as disciplinas de humanística. Mascaro posiciona a discussão no capítulo “A teoria geral das técnicas do Direito”. Nader, por fim, escreve em “As Disciplinas Jurídicas” sua menção sobre as humanísticas.

Quanto às palavras-chave, recorda-se que foram pesquisadas: “humanística”, “zetéticas”, “sociologia”, “filosofia”, “psicologia”, “história”, “economia”, “propedêutica” e “humanidades”. Em que pese todos os excertos mencionarem ao menos uma delas, é interessante verificar que não há uniformidade na utilização dos termos. Por exemplo, de todos os doutrinadores pesquisados, apenas Ferraz Jr. e Mascaro utilizam o termo “zetética” para criar a dicotomia com as demais disciplinas dogmáticas. Sociologia, por sua vez, aparece em quase todos os trechos, com exceção daquele de autoria de Mascaro. Apenas Nader utiliza o termo “propedêutica”, e apenas Mascaro faz o uso do termo “humanística”. “Filosofia” é mencionada cinco vezes no *corpus*, ao todo, mas não se encontra nos excertos de Mascaro, Bittar e Justen Filho. “História” e “Psicologia” são mais raras, e aparecem juntas apenas na voz de Ferraz Jr. Isoladamente, mencionam “História” Bittar, Justen Filho, Venosa e Gusmão.

Acerca dos aspectos descritivos supramencionados, de ordem estritamente formal, apresenta-se organização em tabela na qual consta o nome do autor, a primeira página de menção das palavras-chave, o capítulo e quais foram as palavras-chave utilizadas.

Tabela 1 - Esquematização de dados

Autor	Primeira página de menção	Capítulo de menção	Palavras-chave utilizadas
MASCARO, A. L.	45	A Teoria Geral das Técnicas do Direito	Humanística – Zetética
NADER, P.	38	As Disciplinas Jurídicas	Sociologia – Filosofia – Propedêutica
BITTAR, E. C. B.	13	Introdução	Sociologia - História
JUSTEN FILHO, M.	366	As Contribuições de Hans Kelsen	Sociologia - História
VENOSA, S. de S.	18	Introdução	Sociologia – Filosofia – História
MARTINS, S. P.	22	Relações com outras ciências	Sociologia – Filosofia
FERRAZ JR., T. S.	42	A Universalidade do Fenômeno Jurídico	Zetéticas – Sociologia – Filosofia – Psicologia - História
GUSMÃO, P. D.	6	Ciência do Direito – Técnica Jurídica – Presunções e Ficções – Métodos – Sistema Jurídico – Filosofia do Direito	Sociologia – Filosofia – História

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

Passemos, agora, para a observação e análise de aspectos biográficos dos autores das enunciações analisadas. Interessa, para esta análise, verificar as instituições de ensino superior nas quais os autores se formaram e se titularam (se for o caso), as datas de conclusão, os campos de atuação profissional atuais e as últimas três obras que foram publicadas. As informações foram retiradas dos respectivos currículos *Lattes*, *sites* de editoras e páginas pessoais. No caso de Paulo Nader, foram retiradas as informações de seu obituário, publicado pela UFJF.

De início, verifiquemos que os autores possuem formações acadêmicas diferentes. Todos são graduados em Direito, por diferentes instituições. Entretanto, Nader, Venosa e Gusmão possuem apenas o bacharelado, não sendo titulados *stricto sensu*. Mascaro, Ferraz Jr. e Bittar são titulados doutores, mas não passaram pelo mestrado. Os demais (Justen Filho e Martins) passaram por graduação, mestrado e doutorado. É importante anotar que alguns dos autores pesquisados possuem dupla graduação. Ferraz Jr, por exemplo, é graduado em Filosofia, Letras e Ciências Humanas pela USP, além de ter graduação em Ciências Jurídicas e Sociais. Martins é graduado, além de em Direito pela Mackenzie, em Ciências Administrativas. No que concerne às instituições, verifica-se que são eméritos da USP Mascaro, Bittar, Venosa e Ferraz Jr; e que Martins também frequentou a instituição, porém apenas para a pós-graduação. Nader é emérito da UFJF, Justen Filho formou-se na UFPR – e fez suas pós-graduações na PUCSP -, Gusmão graduou-se pela Universidade do Brasil e Martins graduou-se pela Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Em relação à atuação profissional, é imperioso realizar um adendo: tanto o professor Nader quanto o professor Gusmão faleceram, respectivamente, em 2023 e 2016. Assim, suas trajetórias profissionais foram consideradas sob uma perspectiva retroativa. Nader faleceu enquanto magistrado e professor da UFJF, aposentado; enquanto Gusmão faleceu como desembargador aposentado do TJRJ e professor de filosofia do Direito na antiga Faculdade Nacional de Direito, também aposentado. Aqueles que se dedicam a uma carreira para além da acadêmica são o Justen Filho, advogado e árbitro privado; Venosa, advogado e árbitro privado; Martins, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho; e Ferraz Jr., consultor da CAPES.

Por fim, é relevante apontar o que foram temáticas das últimas obras publicadas por cada autor. Mascaro escreve sobre Sociologia, Filosofia e elabora uma obra denominada Crítica ao Fascismo. Nader deixa como legado um Curso de Direito Civil em seis volumes. Bittar publicou duas novas edições de seu livro de Introdução ao Estudo do Direito e um livro sobre metodologia de pesquisa jurídica para monografia. Justen Filho publicou um curso de Direito

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

Administrativo em diversas edições. Venosa se debruça em Direito Civil, sua especialidade, com uma publicação de direitos reais e duas publicações sobre responsabilidade civil. Em consonância à sua atuação profissional, Martins publica manuais de prática trabalhista, direito processual do trabalho e direito do trabalho. Ferraz Jr. segue na Teoria do Direito, no entanto, sob um aspecto de descolonialidade (sic) da teoria do direito brasileiro. Por fim, Gusmão publicou um manual de filosofia do Direito, um dicionário de Direito de Família e, por fim, um Manual de Sociologia. Abaixo, esquematização dos dados descritos.

Tabela 2 - Esquematização de dados

Autor	Instituição e ano de formação e titulação	Atuação profissional	Título das três últimas obras publicadas
MASCARO, A. L.	Graduação em Direito pela USP (1998) Doutorado em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela USP (2002)	Professor associado da Faculdade de Direito da USP, livre-docente em filosofia e teoria geral do Direito pela USP.	Sociologia do Brasil Filosofia do Direito Crítica do Fascismo
NADER, P.	Graduação em Direito pela UFJF (1964)	Faleceu em 2023, como magistrado aposentado. Foi professor na UFJF, também aposentado.	Curso de Direito Civil
BITTAR, E. C. B.	Graduação em Direito pela USP (1996) Doutorado em Direito pela USP (1999)	Professor associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP.	Introdução ao estudo do Direito: humanismo, democracia e justiça. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de
JUSTEN FILHO, M.	Graduação em Direito pela UFPR (1977) Mestrado em Direito pela PUCSP (1984) Doutorado em Direito pela PUCSP (1985)	Dedica-se à advocacia e à arbitragem no IDP. Foi professor na UFPR até o ano de 2006.	Curso de Direito Administrativo em Ação Curso de Direito Administrativo.
VENOSA, S. de S.	Graduação em Direito pela USP (1969)	Dedica-se à advocacia e à arbitragem. Foi magistrado em São Paulo.	Condomínio em Edifício: Teoria e Prática. Da Estrutura à Função da Responsabilidade Civil. Coronavírus e Responsabilidade Civil.
MARTINS, S. P.	Graduação em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1985). Graduação em Ciências administrativas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (1988).	Atualmente, é livre-docente em Direito do Trabalho na USP e ministro do Tribunal Superior do Trabalho.	Prática trabalhista. Direito processual do trabalho. Manual de Direito do Trabalho.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

	Mestre em Direito Tributário pela USP (1992) Doutor em Direito Tributário pela USP (1996)		
FERRAZ JR., T. S.	Graduação em Filosofia, Letras e Ciências Humanas pela USP (1964) Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela USP (1964) Doutorado em Filosofia pela JGUM (1968) Doutorado em Direito pela USP (1970)	Consultor da CAPES e professor titular da PUCSP. Foi professor da USP São Paulo e Ribeirão Preto.	Diálogos sobre teoria geral do direito. A Superação do Direito como Norma - Uma revisão descolonial da teoria do direito brasileiro. Introdução ao Estudo do Direito.
GUSMÃO, P. D.	Graduação pela Universidade do Brasil (1943).	Faleceu em 2016, como desembargador aposentado do TJRJ. Foi professor de filosofia do Direito na antiga Faculdade Nacional de Direito.	Manual de Filosofia do Direito Dicionário de Direito de Família Manual de Sociologia.

Para encerrar a fase de descrição da análise, resta discorrer um pouco acerca dos veículos informativos que carregam os excertos analisados. Todos, sem exceção, são trechos de manuais de Introdução ao Estudo do Direito (IED). Manuais, também conhecidos como doutrinas, são estilos de textos criados com a finalidade de analisar criticamente uma determinada matéria e (ou) conceituar um tópico de maneira tendenciosa e abstrata (Bielschowsky, Pennisi, 2022). As duas principais finalidades são criar um primeiro contato aos acadêmicos com as grandes áreas do Direito – em termos pedagógicos – e sistematizar com coerência os argumentos dogmáticos de uma disciplina jurídica para que ela seja aplicada na operação do Direito.

Os textos, portanto, vêm em veículos de informação destinados, principalmente, aos acadêmicos dos cursos de Direito que buscam compreender, em linhas gerais, como a ciência que estudam (ou estudarão) funciona. O que, tradicionalmente, se busca, é uma linguagem minimamente acessível, com a apresentação do estado atual das discussões, com a indicação de caminhos – e inclusive outras obras – para aprofundamento de questões específicas às quais os estudantes podem, eventualmente, querer se debruçar.

Na presente seção, foram identificadas a forma de abordagem da temática, o posicionamento das mesmas nos capítulos, as palavras-chave utilizadas por cada autor, sua historicidade e suas outras obras. Este levantamento foi feito sob a perspectiva de deixar com

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

que o próprio texto trouxesse as informações, revelando o seu conteúdo analisável. Agora, o passo seguinte é a realização da análise e, concomitantemente, interpretação dos dados.

3. Análise e Interpretação do *Corpus*

Retomando, o principal objetivo desta análise é compreender, a partir de uma ótica dialógica, como os autores das oito doutrinas selecionadas posicionam as ciências humanas em relação ao Direito. A hipótese é de que alguns autores veem a humanística enquanto uma auxiliar ao Direito, enquanto outros entendem a ciência jurídica como integrante do conjunto das humanísticas. Há, também, a possibilidade de que alguns autores afastem completamente as humanísticas do Direito. Analisemos o que dizem cada um dos autores no *corpus*, tendo em vista as informações coletadas a partir da descrição, em etapa anterior.

Em uma visão geral, Mascaro (2021, p. 45) aborda o tema das humanísticas a partir da atuação profissional dos juristas, do conceito de Direito enquanto ciência e da própria técnica jurisdicional. Iniciando sua fala com “é voz comum ouvir dos profissionais do direito que a sua atividade cotidiana é uma ciência do direito. Mas (...)”, o autor possui como ponto inicial um enunciado – aparentemente repetido – pelos demais profissionais do direito. Este enunciado é o de que a atividade cotidiana (certamente a forense) seria o equivalente à ciência do direito. A sua oposição, pela conjunção adversativa logo após, se estende pelos próximos parágrafos e páginas, e se resume na ideia de que “a fim de que se considerasse o direito uma ciência, seria preciso entender, a fundo, as causas, estruturas, as razões e as implicações do fenômeno jurídico”. Assim, para Mascaro (2021), a ciência jurídica seria algo além da atuação profissional, que “contribui para a justiça social”. De modo crítico, o autor entende que a sociedade capitalista não se importa com a justiça, motivo pelo qual a formalização excessiva do Direito o afasta das outras ciências. Aquele jurista que possui uma intenção de analisar a técnica jurídica, em um caráter científico, deveria se abrir à zetéticas: “a abertura à zetéticas ou o fechamento apenas à dogmática revelam o posicionamento do jurista em face do seu conhecimento e em relação à sociedade.”

Não é apenas Mascaro (2021) que aborda a temática da atuação profissional x a ciência jurídica. Nader (2023) delinea que “em decorrência desse fenômeno de crescimento do Direito Positivo, de expansão dos códigos e leis, aumenta a dependência do ensino da Jurisprudência às disciplinas propedêuticas”. Enquanto Mascaro (2021) trata a ciência jurídica como algo para

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

além da atuação profissional, Nader posiciona esta ciência como dependente dela. Há, aqui, dois posicionamentos. No entanto, o que vem após este posicionamento de Nader chama atenção: “a cada instante, na fundamentação dos elementos da vida jurídica, recorre aos conceitos filosóficos, sociológicos, sem chegar, porém, a se confundir com a Filosofia do Direito, nem com a Sociologia do Direito, que são disciplinas autônomas”. Duas coisas são relevantes aqui: a primeira é que o autor não informa, em nenhum momento, quem recorre aos conceitos – apenas que alguém recorre; a segunda é a que ele, apesar de criar uma relação de dependência, explicita que Filosofia e Sociologia do Direito não são dependentes entre eles.

Bittar (2022) também se posiciona de modo semelhante. Para ele, a formação humanista está além da formação legalista, o que fica explícito no trecho “isso porque a formação do jurista-humanista é mais do que a formação do jurista-legalista”. Ou seja, não há uma complementariedade, apenas, mas um sentido de extensão. Esta extensão possui um direcionamento. No mesmo período, o autor emprega a “justiça” como o “horizonte” do jurista-humanista, enquanto para o jurista-legalista seu horizonte é “apenas a lei”. O uso da palavra “apenas” é um indicativo de que, para ele, a lei não basta para a atuação do jurista. E explicita o que entende como a ciência do Direito: “a ciência do Direito está inserida em meios às grandes preocupações do mundo social, enquanto mundo de inter-ações humanas (SIC) dentro de vínculos sociais” e “por isso, a ciência do Direito deve ser vista como Ciência humana, histórica e social”. Aqui há um claro sentido de identidade entre as ciências humanas e a ciência do Direito.

O uso do intertexto e das citações é uma escolha que pode ter diversas justificativas. A primeira delas é o empréstimo de um enunciado alheio para não assumir a autoria de um discurso, na integralidade, e explicitar a fonte. Além disso, é possível utilizar este tipo de argumento como uma ode à autoridade de um enunciador dotado de maior vênua dentre seus pares, trazendo a autoridade para o seu próprio discurso. Justen Filho (2021), ao se posicionar sobre a sua ideia de ciência do Direito, o faz em um capítulo não dedicado essencialmente a este tópico, mas sim a Hans Kelsen¹⁵ – cientista do Direito que é conhecido por sua tese de que o Direito é uma ciência pura, positiva, de estudo particular. “Para Kelsen, a Ciência do Direito, tal como o cientista do Direito, devem observar a mais estrita neutralidade” é um trecho que

¹⁵ Considerando todo o trecho analisado, eu diria que seria uma questão de autoridade, sobretudo por ser um posicionamento seguido de uma verdadeira ode à figura de Hans Kelsen. “Hans Kelsen foi um dos grandes juristas do séc. XX” e “suas propostas apresentam grande relevância e ainda são muito pertinentes” mostra que existe uma admiração expressa ao autor e, notadamente, a concordância às suas colocações.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

demonstra uma prescrição de comportamento, justamente pela escolha do verbo “devem”, e que se estende não apenas para a ciência de modo inanimado, mas seus operadores. Para ele, “a ciência do Direito descreve apenas o que é o Direito” e “O Direito tem natureza normativa-prescritiva”. Assim, tudo aquilo que não trata da face normativa do Direito não se integra à ciência jurídica.

O posicionamento de Justen Filho (2021), portanto, cria uma separação absoluta entre a ciência do Direito e as demais ciências, o que o faz de modo quase apologético, quando justifica “isso não significa rejeitar a avaliação ética ou política do Direito. Trata-se apenas de que cabe a outros saberes avaliar o Direito sob o enfoque de conveniência e adequação”. Até o momento, dentre todos os autores já analisados, há um afastamento total entre a ciência do Direito e as demais ciências humanas.

Já Venosa (2022) trata a dogmática jurídica como a “Ciência do Direito em sentido estrito”. Há uma escolha interessante na criação desta classificação, considerando que faz o uso do termo “estrito” sem, em enunciados posteriores, explicitar o que entenderia como o sentido “amplo” do que é Ciência do Direito. Retornando ao sentido da atuação profissional do jurista, já abordado por Mascaro e Bittar, Venosa entende que a atuação profissional depende estritamente do conhecimento dogmático, ou seja, “compreender a legislação e torna-la aplicável dentro da ordem vigente”. É curiosa esta dissensão entre os autores, pois para alguns, os juristas profissionais necessitam de um horizonte voltado para as ciências humanísticas, enquanto para Venosa, estas ciências são auxiliares: “os questionamentos mais profundos acerca dos fenômenos sociais e jurídicos, a busca de verdades, pertencem a outras ciências auxiliares como a Filosofia, a Sociologia e a História”. Assim como Justen Filho, portanto, há um afastamento do que seriam as humanísticas e a ciência do Direito. Este afastamento é reforçado – e transformado em direcionamento para o futuro – no trecho “Nestas nossas primeiras linhas, como regra, a apreciação será dogmática, pois este é o rumo de nossas Faculdades de Direito, sem que se deixem (sic) de analisar perspectivas questionadoras quando oportuno”.

A posição de Venosa (2022) reverbera o enunciado, considerado pioneiro, de Ferraz Jr.. Ferraz Jr. (2023) realiza a divisão entre dogmática e zetética, diferenciando os dois tipos de ciência, da seguinte maneira: as dogmáticas são as respostas práticas, enquanto as zetéticas são as perguntas infinitas. O modo com o qual opta por realizar esta diferenciação foi também por meio de interdiscursividade, resgatando uma antiga anedota, que chamou de “histórica”:

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

Sócrates estava sentado à porta de sua casa. Nesse momento, passa um homem correndo e atrás dele vem um grupo de soldados. Um dos soldados então grita: agarre esse sujeito, ele é um ladrão! Ao que responde Sócrates: que você entende por “ladrão”? Notam-se aqui dois enfoques: o do soldado que parte da premissa de que o significado de ladrão é uma questão já definida, uma “solução” já dada, sendo seu problema agarrá-lo; e o de Sócrates, para quem a premissa é duvidosa e merece um questionamento prévio. Os dois enfoques estão relacionados, mas as consequências são diferentes. Um, ao partir de uma solução já dada e pressuposta, está preocupado com um problema de ação, de como agir. Outro, ao partir de uma interrogação, está preocupado com um problema especulativo, de questionamento global e progressivamente infinito das premissas. (Ferraz Jr, 2023)

Em uma leitura despreocupada da anedota, já é possível identificar que, para o autor, para uma atuação prática é necessário o enfoque dogmático, enquanto para um questionamento mais profundo, existem as zetéticas. Em todo o enunciado – que se estende, diga-se de passagem, por diversas páginas – Ferraz Jr. se debruça em uma demonstração de que as dogmáticas são mais práticas e rigorosas cientificamente do que as zetéticas. Ele cria este paralelo em diversos momentos. Os trechos “elas [as investigações zetéticas] são constituídas de um conjunto de enunciados que visa transmitir, de modo altamente adequado, informações verdadeiras sobre o que existe, existiu e existirá” e “estes enunciados são, pois, basicamente, constatações. Nossa linguagem comum, que usamos em nossas comunicações diárias, possui constatações desse gênero” se contrastam com “Daí a diferença entre o que se entende por conhecimento vulgar (constatações da linguagem cotidiana) e conhecimento científico”. É interessante perceber que Ferraz Jr. identifica, neste momento, que as zetéticas são como a linguagem do cotidiano – enquanto as dogmáticas são do conhecimento científico. Para ele, a dogmática “não questiona suas premissas, porque elas foram estabelecidas (por um arbítrio, por um ato de vontade ou de poder) como inquestionáveis” e “procura dar a suas constatações um caráter estritamente descritivo, genérico, mais bem comprovado e sistematizado, denotativa e conotativamente rigoroso, isto é, o mais isento possível de ambiguidades e vagezas”.

Curiosamente, em toda a sua construção enunciativa, Ferraz Jr. cria uma separação entre a dogmática e as zetéticas sempre posicionando as primeiras enquanto ciências com aplicação prática e as segundas como fontes de vagezas e questionamentos infinitos – e, quiçá, abstratos. A separação, para ele, é absoluta:

O campo das investigações zetéticas do fenômeno jurídico é bastante amplo. Zetéticas são, por exemplo, as investigações que têm como objeto o direito no âmbito da

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, da História, da Filosofia, da Ciência Política etc. Nenhuma dessas disciplinas é especificamente jurídica.

Assim, as investigações zetéticas não se confundem com as investigações jurídicas, na ótica de Ferraz Jr, ainda que possuam consigo o objeto jurídico.

Já Martins (2022) entende que “o Direito precisa ser estudado a partir do conhecimento de outras ciências”. É interessante ver que, apesar da separação entre a ciência do Direito e as demais, há uma necessidade – e forte! – de que o ponto de partida do estudo do Direito sejam as outras ciências. Justifica: “há uma interdisciplinaridade entre o Direito e outras ciências”. Para ele, portanto, o Direito é uma ciência em diálogo com as demais, remetendo ao sentido de auxílio que já apareceu, anteriormente, em outros doutrinadores. “O problema da justiça é um problema filosófico, pois a justiça é o fim almejado pelo Direito” retoma a ideia de horizonte do jurista-humanista trazido por Bittar, havendo um claro diálogo entre ambos enunciados.

Por fim, Gusmão (2018) entende a ciência do Direito enquanto aquilo que “fornece o seu conteúdo, dando os elementos para que a técnica o formule com o auxílio das ciências afins do direito, bem como do Direito Comparado e da História do Direito”. Aqui é possível visualizar, novamente, a ideia de “auxílio” das ciências humanísticas em relação ao Direito. A técnica da ciência do direito “se destina a concentrar, sistematizar e unificar a matéria jurídica”. Para ele, portanto, há um sentido de sistematização na atividade do cientista do Direito, ao invés de criação – eis que o conteúdo é alimentado pelas disciplinas auxiliares. A separação da Sociologia e Filosofia, considerando a ciência do Direito, está no trecho “dizendo estar a Filosofia do Direito fora do domínio da própria ciência do direito, sem confundi-la com a Teoria do Direito Natural, que nada mais é do que uma de suas formas”. Para além disso, Gusmão utiliza o termo “tribunal” para justificar que, além de auxiliar, a filosofia assume a posição de julgamento do direito positivo, em “sem deixar de ser o tribunal do direito positivo”.

Diante das informações levantadas, é possível identificar diferentes posições entre os oito doutrinadores. Mascaro entende o Direito como uma ciência que expande a técnica jurídica, e da qual depende a noção de Justiça e – inclusive – a cientificidade do Direito. Ferraz Jr. entende a humanística como uma ciência à parte, que não se mistura com as humanísticas, mas que possui um valor – embora diminuído – em relação à técnica jurídica. Justen Filho e Venosa visualizam o Direito como uma ciência autônoma puramente normativa, o que reverbera o discurso de positivistas. Nader, Martins, Gusmão e Bittar entendem que as humanísticas devem

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

fundamentar a praxe jurídica, em uma relação quase que de dependência. Bittar, no entanto, aprofunda um pouco mais e posiciona o Direito como uma ciência humana – em pé de identidade às demais.

É compreensível a posição de Mascaro de acordo com sua historicidade. Enquanto professor em filosofia e teoria geral do Direito, tendo como três últimas obras publicadas “Sociologia do Brasil”, “Filosofia do Direito” e “Crítica do Fascismo”, não há surpresa em sua defesa às ciências humanísticas em apoio ao Direito. Bittar leciona, como Mascaro, no departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da USP, o que também indica certa coesão com o pensamento de seu colega, também docente no mesmo instituto e departamento. Também entra neste padrão a posição de Gusmão, considerando que, antes de seu falecimento, atuava como professor de filosofia do Direito. Outro docente da USP é Martins, que também se posiciona de acordo aos colegas.

Já Justen Filho e Venosa, dois autores que se dedicam, atualmente, a operar o Direito como advogados e árbitros, são aqueles que se posicionam pela separação absoluta do Direito e das demais matérias, se posicionando em um aspecto estritamente normativo-operacional. Ambos se dedicaram a produções relacionadas às dogmáticas de interesse, como Direito Administrativo (Justen Filho) e Direito Civil (Venosa), nas quais se especializaram. Há uma tendência¹⁶ de padronização, portanto, entre a atuação profissional estritamente operacional e a publicação de obras de dogmática jurídica com o afastamento entre o Direito e as ciências humanísticas.

No entanto, há duas exceções. Ferraz Jr., apesar de se posicionar de modo semelhante, atua em meio acadêmico-administrativo, como consultor da CAPES, o que destoa levemente do padrão estabelecido. Sua posição de minimização da zetética jurídica enquanto ciência apresenta uma contradição interessante com as suas obras, que refletem inclusive a tendência da análise sociológica descolonial (sic). Ademais, Nader tem como última publicação um curso dogmático de Direito Civil, com seis volumes, e possui uma atuação como profissional do Direito na magistratura. Seu discurso, ao menos nos excertos analisados, cria uma surpresa e dissensão com o que se esperaria de seu currículo, revelando uma expansão em um pensamento

¹⁶ Lembremo-nos o capítulo/ da sessão anterior: a Análise Dialógica do Discurso não é única, não é fechada e muito menos isolada. Por isso, tendências não se tornam verdades absolutas, sendo passíveis de mudanças em qualquer momento.

que – em pré-julgamento, a partir da tendência percebida – se voltaria essencialmente às doutrinas.

Considerações finais

O presente trabalho visou identificar, por meio da análise dialógica do discurso (ADD) – com referencial Bakhtiniano – o que dizem os manuais de Introdução ao Estudo do Direito sobre o posicionamento das ciências humanas em relação às ciências jurídicas. Foram identificadas, nas oito doutrinas analisadas, uma tendência – com duas exceções. Os professores com uma atuação estritamente acadêmica reverberam a ideia de que as ciências humanas são parte – ou até identidade – da ciência do Direito. Já aqueles que possuem uma atuação profissional estrita – advogados, árbitros – tendem a se posicionar de modo mais estrito, afastando a humanística da ciência jurídica, criando um senso de separação.

Esta conclusão, apesar de aparentemente simples, parte de um olhar amplo e profundo que a teoria Bakhtiniana do discurso provê, a partir da consciência de que o dito não é apenas uma palavra pronunciada, um signo que representa uma ideia, mas sim uma parte integrante da construção de ideologia. Avaliar os textos pelas etapas descrição – análise – interpretação faz com que seja possível visualizar diálogos entre enunciados que compõem as obras e deixar com que os padrões de sentido e posicionamento se revelem, reverberando com os sujeitos que coletivamente participam da construção da ideologia.

Referências

ALVES FILHO, Francisco; SANTOS, Eliane Pereira dos. **O tema da enunciação e o tema do gênero no comentário online**. Fórum Linguístico, [S.L.], v. 10, n. 2, p. 78-90, 6 out. 2013. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). <http://dx.doi.org/10.5007/1984-8412.2013v10n2p78>.

AUSTIN, John. **Lectures on jurisprudence: Or, the philosophy of positive law**. John Murray, 1880.

BAKHTIN, M. (Vólochinov). **Marxismo e Filosofia da Linguagem**. Editora Hucitec. 11ª Edição. São Paulo, 2004.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. 4 ed. São Paulo. Martins Fontes, 2006, p. 271

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

BIELSCHOWSKY, R. M; PENNISI, A. J. C. **Um Olhar aos “Ministros Doutrinadores”:** **Uma Análise sobre a (IN)coerência entre o que diz o “Doutrinador” e o “Julgador” Alexandre de Moraes acerca do Federalismo**. In: REIS, U. L. S.dos; CABRAL, R. L. G e MEYER, E. P. N. (org). *Pandemia da Covid-19 e Federação Brasileira*. Belo Horizonte: Arraes Editores. 2022.

BITTAR, E. C. B. **Introdução ao Estudo do Direito**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

BORTOLOTTI, Ricardo Gião. **Reflexo e refração sgnica no espaço público de Arendt: interferências bakhtinianas**. *Acta Scientiarum. Education*, [S.L.], v. 39, n. 3, p. 301, 22 maio 2017. Universidade Estadual de Maringa.
<http://dx.doi.org/10.4025/actascieduc.v39i3.29906>.

CHOMSKY, N. **O Essencial Chomsky**. Editora Crítica. Campinas, 2024.

DESTRI, A.; MARCHEZAN, R. **Análise dialógica do discurso: uma revisão sistemática integrativa**. *Revista da ABRALIN, [S. l.]*, v. 20, n. 2, p. 1–25, 2021. DOI: 10.25189/rabralin.v20i2.1853. Disponível em:
<https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1853>. Acesso em: 29 jul. 2024. p. 3

ERHLICH, Eugene. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Editora Universidade de Brasília. Brasília, 1986.

FERRAZ JR., T. S. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 5. ed. Rio de Janeiro. Editora Positivo. 2010.

GERALDI, J. W. **Heterocientificidade nos estudos linguísticos**. In: MIOTELLO, V. (org.). *Palavras e contrapalavras: enfrentando questões da metodologia bakhtiniana*. São Carlos: Pedro e João editores, 2012. p. 19–39 *apud* DESTRI, A.; MARCHEZAN, R. **Análise dialógica do discurso: uma revisão sistemática integrativa**. *Revista da ABRALIN, [S. l.]*, v. 20, n. 2, p. 1–25, 2021. DOI: 10.25189/rabralin.v20i2.1853.

GUSMÃO, P. D. de. **Introdução ao Estudo do Direito**, 49ª edição. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2018

JUSTEN FILHO, M. **Introdução ao Estudo do Direito**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

KELSEN, Hans. *Eine Grundlegung der Rechtssoziologie*. **Archiv für Sozialwissenschaft und Sozialpolitik**, n. 39, p. 839-876, 1915 Tradução Henrique Sagebin Bordini, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil

KOGAWA, J. M. M. **A arquitetura de Bakhtin: fundamentos do conceito de polifonia**. *Revista do GEL, [S. l.]*, v. 6, n. 1, p. 191–208, 2009. Disponível em:
<https://revistas.gel.org.br/rg/article/view/172>. Acesso em: 17 jul. 2024.

O QUE DIZEM OS MANUAIS ACERCA DAS DISCIPLINAS HUMANÍSTICAS?

LIMA, A. **Procedimentos teórico-metodológicos de estudo de gêneros do discurso: atividade e oralidade em foco.** In: BRAIT, B; MAGALHÃES, A. S. (orgs.). *Dialogismo: teoria e(m) prática.* Apresentação de Carlos Alberto Faraco. São Paulo. Terracota Editora, 2014. p. 37-53 *apud* DESTRI, A.; MARCHEZAN, R. *Análise dialógica do discurso: uma revisão sistemática integrativa.* Revista da ABRALIN, [S. l.], v. 20, n. 2, p. 1–25, 2021. DOI: 10.25189/abralin.v20i2.1853. Disponível em: <https://revista.abralin.org/index.php/abralin/article/view/1853>. Acesso em: 29 jul. 2024.

MARTINS, S. P. **Introdução ao estudo do direito.** São Paulo: SRV Editora LTDA, 2022.

MASCARO, A. L. **Introdução ao Estudo do Direito.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.

MOLON, N D e VIANNA, R. **O Círculo de Bakhtin e a Linguística Aplicada.** Bakhtiniana: Revista de Estudos do Discurso. 2012, v. 7, n. 2, pp. 142-165. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S2176-45732012000200010>. 11 Dez 2012. ISSN 2176-4573. Acesso em 29 Julho 2024.

NADER, P.. **Introdução ao Estudo do Direito.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023.

SAUSSURE, F; BALLY, C; SECHEHAYE, A. **Curso de linguística geral.** Payot. São Paulo, 2006.

SCORSOLINI-COMIN, F; SANTOS, M A dos. **Bakhtin e os processos de desenvolvimento humano.** Rev. bras. crescimento desenvolv. hum., São Paulo, v. 20, n. 3, p. 745-756, 2010.

VENOSA, S. de S. **Introdução ao Estudo do Direito.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.